



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005
(publicada no D.O.U. de 25/02/05)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 4.632, de 21 de março de 2003, torna público:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do artigo 7 da Portaria SECEX nº 14, de 17 de novembro de 2004 (publicada no DOU de 23 de novembro de 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – sob o regime de admissão temporária, inclusive de bens amparados pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro), exceto para as situações previstas nos itens V e IX do art. 52;”.

Art. 2º Fica incluído a alínea “h” no inciso II do artigo 9, com a seguinte redação:

“h) operações cursadas em moeda nacional.”

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 22 da Portaria SECEX nº 14/ 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A manifestação referida no caput não será necessária quando envolver antecipação de pagamentos, prevista na legislação cambial, prazos de pagamento, código de modalidade de pagamento e código de instituição financeira.”.

Art. 4º Fica incluído o artigo 34-A na Portaria SECEX nº 14/ 2004, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Estão sujeitas ao prévio exame de similaridade as importações de máquinas, equipamentos e bens relacionados no Decreto nº 5.281, de 23 de novembro de 2004, ao amparo da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

Parágrafo Único. No exame e no preenchimento do licenciamento não automático, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o exame da Licença de Importação (LI) não automática está centralizado no Decex;

II – a Ficha de Negociação, no registro da Licença de Importação (LI) não automática, deverá ser preenchida, nos campos abaixo, da seguinte forma:

a) Regime de Tributação/Código: 5;

b) Regime de Tributação/Fundamento Legal: 79”.

(Fls. 2 da Portaria SECEX n° 2, de 24/02/2005).

Art. 5º Fica excluído o inciso III do artigo 42 da Portaria SECEX n° 14/2004.

Art. 6º Fica excluído o inciso X do artigo 52 da Portaria SECEX n° 14/2004.

Art. 7º O artigo 166 da Portaria SECEX n° 14/ 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria sujeita a empresa às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.”

Art. 8º Ficam excluídos os Anexos A e C da Portaria SECEX n° 14/2004.

Art. 9º Fica excluído o inciso II (Tecidos) do Anexo B da Portaria SECEX n° 14/2004.

Art. 10. O inciso III (Máquinas Eletrônicas Programadas – MEP) constante do Anexo B da Portaria SECEX n° 14/ 2004 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluída a alínea “a” :

“III – MÁQUINAS ELETRÔNICAS PROGRAMADAS – MEP – Não serão deferidas licenças de importação para máquinas de videopôquer, videobingo, caça-níqueis, bem como quaisquer outras máquinas eletrônicas programadas (MEP) para exploração de jogos de azar.”

Art 11. Fica excluída a Costa do Marfim da relação de países participantes do Sistema de Certificação do Processo Kimberley (SCPK) (Lei n.º 10.743, de 09/10/2003), de que trata o inciso IV (DIAMANTES BRUTOS – NCM/TEC 7102.10.00, 7102.21.00 e 7102.31.00) do Anexo “B” da Portaria SECEX n.º 14/2004.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO